



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://eicf.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 12800b1f-2033-46c1-9613-255f0002ebc4

DECRETO n.º 112 /2015

Ementa: DISPÕE SOBRE A
CONTENÇÃO DE DESPESAS
EM VIRTUDE DA QUEDA DE
ARRECADAÇÃO PARA
MANTER AS CONDIÇÕES DE
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA
E DESPESA NO ÂMBITO DAS
FINANÇAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição Federal, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que os reflexos da crise financeira como também o nível da atividade econômica continua estagnada;

CONSIDERANDO os reflexos da atual crise econômica nacional que acomete este momento;

CONSIDERANDO o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo Governo Federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

CONSIDERANDO a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e outros repasses;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REDUÇÕES GERAIS

Art. 1º- Todos os Secretários Municipais devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de no mínimo 20% do nível de aplicação atual.

Art. 2º- Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com a Secretaria Municipal de Finanças, bem como com a Secretaria Chefe

Av. Dr. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
Tel:(81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

ACADO
10/1/15



de Gabinete, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso financeiro.

Parágrafo Único: Todos os Secretários envidarão esforços no ato de redução de 20% do número dos cargos comissionados, a ser praticado pelo Prefeito.

CAPÍTULO II DAS REDUÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 3º- Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I - Autorização para renúncia, pelo Prefeito e Vice - Prefeito de 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio, devendo a verba renunciada ser reintegrada ao Tesouro Municipal;

II - Redução de 20% (vinte por cento) no valor do subsídio dos Secretários Municipais, nos vencimentos dos ocupantes de cargos comissionados das Classes CC-1, CC-2 e CC-3, inclusive os pagos a título de gratificação de representação;

a) aos ocupantes de cargos efetivos e aqueles servidores que percebem o salário mínimo fica garantido o disposto na Constituição Federal;

b) o disposto neste artigo não se aplica as despesas custeadas com o pagamento da remuneração do magistério pertinente a aplicação do mínimo de 60% do FUNDEB;

III - racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, com redução de 20% no número de veículos locados e 30% no consumo de combustível;

IV - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecido como meta uma redução de 30% do nível médio do último trimestre;

V - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

VI - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, com meta de redução de, ao menos, 50% no consumo de telefonia fixa e móvel;

Parágrafo Único - Fica determinado o prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Decreto, para cada Secretário apresentar plano de redução de despesa de sua pasta.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PUBLICADO
Ed. 01/10.15
ASS:



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Art. 4º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças fica responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 01 de OUTUBRO de 2015.


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito